



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2007  
(Do Senado Federal)**

**Aprova a Programação Monetária para o  
quarto trimestre de 2006.**

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ANTONIO PALOCCI

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007, do Senado Federal (PDC nº 435/06 na origem), tem o objetivo de aprovar a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2006, nos termos da Mensagem nº 855, de 2006, do Presidente da República. A Programação Monetária em questão foi encaminhada ao Senado Federal em 28 de setembro de 2006. Na Comissão de Assuntos Econômicos, a Senadora Ideli Salvatti examinou a matéria, e seu parecer pela aprovação, que recebeu o nº 1.211, foi aprovado em 21 de novembro do mesmo ano. Já o Projeto de Decreto Legislativo nº 435/06 somente foi aprovado pelo Plenário do Senado em 6 de fevereiro do corrente ano.

Os agregados monetários ao final do quarto trimestre foram projetados com base em modelos econométricos, levados em consideração o crescimento esperado do produto interno, a tendência da taxa Selic e a sazonalidade característica dos agregados.

Para o M1, que engloba papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista nos bancos, foram considerados os crescimentos das operações de crédito do sistema financeiro, das liberações do FGTS e da



0AFD54CD45



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

---

demanda por moeda em decorrência das eleições. O crescimento estimado para este agregado foi de 14,5% sobre os saldos de dezembro de 2005.

Em relação à base monetária restrita, que soma papel-moeda emitido com as reservas bancárias, as previsões apontaram para um crescimento de 14,7% no período de doze meses a se encerrar em dezembro de 2006.

Para a base monetária ampliada, agregado que fornece uma medida da dívida monetária e da mobiliária federal de alta liquidez, ao somar à base monetária restrita os depósitos compulsórios em espécie e o estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central, os cálculos apontaram crescimento estimado em 14,5% para o período.

Quanto a meios de pagamentos ampliados – M4 – que inclui M1, as captações por emissões de instituições financeiras, em fundos de investimentos financeiros, de aplicações financeiras, os saldos dos depósitos em caderneta de poupança e os títulos federais, estaduais e municipais em poder do público, as projeções indicavam um crescimento de 15,1% para o período considerado.

Foi apontado na Programação em exame que os dados estimados eram consistentes com a política monetária e com o comportamento esperado da economia.

## **II - VOTO DO RELATOR**



0AFD54CD45



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

---

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar o mérito da proposição e examinar sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 53, II, do Regimento Interno da Casa e da Norma Interna, de 29 de maio de 1996, da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.” A matéria da proposição em análise não tem repercussão nos orçamentos da União, não cabendo manifestação quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento desta Comissão quanto à adequação financeira e orçamentária e, quanto ao mérito, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado ANTÔNIO PALOCCI  
Relator



0AFD54CD45